

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 123/IEF/NAR PATROCINIO/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0055754/2022-91****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | |
|---------------------------------|--|
| Nome: Ana Paula Santos Oliveira | CPF/CNPJ: |
| Endereço: Avenida Brasil, 3.017 | Bairro: Jardim Sorriso II |
| Município: Ceres | UF: Goiás |
| Telefone: (34) 3225-299 | E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br / anapaula.oliveira@ifgoiano.edu.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------------|
| Denominação: Fazenda São Matheus | Área Total (ha): 73,0875 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.150 | Município/UF: Cascalho Rico/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115003-

3103.DD93.A3AE.46A7.AC73,08758.978F.1B7B.7D01

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 11,6467 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 4,5684 | ha | 23 K | 202.996 | 7.944.759 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Pecuária | | 4,5684 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|---|---------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
| Cerrado | Cerrado e Cerrado em Transição com Floresta Estacional Semidecidual | Inicial | 4.5684 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 300 | M ³ |
| | | | |

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 05/12/2022Data da vistoria: 20/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 15/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 27/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/05/2023

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para regularização de 9,8627 ha de intervenção irregular em área comum de vegetação nativa e 1,7840 ha de reserva legal. Foi pretendido com a intervenção a formação de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorreu no imóvel rural denominado Fazenda São Matheus, registrado com a matrícula 13.150, localizado no município de Cascalho Rico, com área total de 73,0875 ha e tem como proprietária a Sra Ana Paula Santos Oliveira.

A propriedade tem como atividade econômica a bovinocultura em regime extensivo e foi apresentado Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental para esta atividade. A dispensa se deve ao fato do imóvel possuir áreas úteis com medidas inferiores ao mínimo exigível pela DN 217/17.

Foi lavrado auto de infração nº 300319/2022 pela PM Ambiental na data de 08/08/2022 devido a supressão irregular em 9,8627 ha de área comum, que foi descrito pelo militar como cerrado e 1,7840 ha de reserva legal também descrito com a mesma fitofisionomia.

A propriedade não possui reserva legal averbada e sim declarada no CAR. No Plano de Intervenção Ambiental apresentado é citado que o imóvel possuía área de reserva legal em áreas de preservação permanente e que devido a intervenção irregular essas áreas foram retiradas da APP e feitas as retificações no CAR. As áreas de reserva legal de 14,9627 ha do imóvel foram declaradas no CAR com número MG-3115003-3103.DD93.A3AE.46A7.ACA8.978F.1B7B.7D01. As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

No item 4.3 deste Parecer será mais aprofundado o tema da reserva legal neste imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3115003-0CFD.F81F.F755.65ED.AD04.A5DB.D5FD.545C

- Área total: 73,1668 ha

- Área de reserva legal: 14,9627 ha

- Área de preservação permanente: 9,3628 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 51,6642 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 7,8862 ha

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 7,0783 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Dois fragmentos.*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a regularização de 9,8627 ha de intervenção irregular em área comum de vegetação nativa e 1,7840 ha de reserva legal.. Foi pretendido com a intervenção a formação de pastagem.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e ondulado e o solo é do tipo latossolo e cambissolo.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo, elaborado pela engenheira agrônoma Arlene Côrtes da Rocha, com CREA-MG de número 63.166 e ART MG 20221516314.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 648,76 (Seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e setenta e seis centavos) quitada na data de 14/10/2022

Taxa Florestal:(Dobro) Valor R\$ 4.007,10 (Quatro mil e sete reais e dez centavos) quitada na data de 14/10/2022

Taxa Reposição Florestal Valor R\$ 8.586,55 (Oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) quitada na data de 29/11/2022

Multa Paga: Valor R\$ 26.727,99 (Vinte e seis mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).quitada na data de 12/08/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124645

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Média

- Risco a Erosão: Médio e Muito Alto

- Erosão Atual: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é extrema, especial e nem muito alta.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica,

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Bovinocultura em regime extensivo, que se encontra listada na DN 217/17 através do código G-02-07-0

- Modalidade de licenciamento: Certidão de Dispensa, por possuir área útil de pastagem inferior ao mínimo exigido pela DN 217/17;

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 20/04/2023. A área objeto da solicitação consiste em regularização da supressão de 9,8627 ha de vegetação nativa e 1,7840 ha de reserva legal, totalizando assim uma intervenção corretiva de 11,6467 ha. Embora no auto de infração tenha sido citado a fitofisionomia Cerrado como objeto da intervenção foi verificado que a reserva legal contígua as intervenções é caracterizada por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. As áreas intervindas irregularmente estão formadas com pastagens e inclusive com gado na área. Devido a este fato foi lavrado novo auto de infração, por não respeitar a suspensão da atividade, conforme descrito no auto de infração lavrado pela PM Ambiental.

Nas áreas intervindas foram poupadadas várias árvores de médio porte, provavelmente pelo sombreamento ao gado. De acordo com imagens de satélite é possível crer que as áreas intervindas possuam a mesma tipologia da reserva legal, já descrita no parágrafo anterior.

Durante vistoria foi verificado a demarcação de 3 pequenas glebas de reserva legal, porém se encontravam em áreas de preservação permanente e uma delas em pastagem com árvores. Foi então elaborado o Parecer favorável ao indeferimento do processo. Porém, o proprietário optou por demarcar 7,0783 ha da área que foi intervinda como reserva legal. Para esta área foi apresentado PTRF, no qual deverão ser plantadas 2.395 mudas nativas no prazo de até 36 meses contados do recebimento do Documento Autorizativo. A reserva legal do imóvel conta então com área de 14,9627 ha, assim composta por uma gleba isolada de 2,0012 ha de cerrado; 5,8850 ha de floresta estacional semidecidual e a área de 7,0783 ha citada acima, que confronta com a reserva de floresta estacional.

Portanto, a intervenção corretiva é para 11,6467 ha e desta, 7,0783 ha foi proposta como nova área de reserva legal. A área útil da intervenção corretiva a ser utilizada para pecuária será então de 4,5684 ha.

O volume de lenha nativa resultante da intervenção foi estimado pela PM Ambiental em 300 m³ que se encontra no imóvel e será utilizado para uso doméstico

Na propriedade não existem áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Relevo suave ondulado e algumas partes e ondulado em outras, com declividade máxima de 15%.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Cambissolo e Latossolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). A propriedade é banhada pelo córrego Capim Branco.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local da intervenção é cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade foi autuada pela PM Ambiental por intervenção irregular em 11,6467 ha de vegetação nativa. O proprietário realizou o pagamento desta autuação, bem como quitou a taxa florestal em dobro. A área intervinda parece ter a mesma fitofisionomia da reserva legal contígua a área alterada, que é cerrado em transição com florestal estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, o que não há impedimento legal para a regularização.

A área solicitada foi de 11,6467 ha, porém como 7,0783 ha desta área será reserva legal, então a área a ser regularizada será de 4,5684 ha.

Conforme já citado no item 5.3 deste parecer, foi constatado em vistoria que foi utilizada área de preservação permanente no cômputo da reserva legal, porém houve retificação e agora está de acordo com as normas ambientais vigentes. Na área intervinda também foi constatado o desrespeito a suspensão das atividades, no qual foi lavrado auto de infração nº 190.849/2023 e Auto de Fiscalização nº 157223/2023.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Requerente: ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 11,6467 hectare** no imóvel rural denominado “Fazenda São Matheus”, localizado no município de Cascalho Rico, matrícula nº 13.150, possuindo área total de 73,0875 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **14,9627 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização, conforme auto de infração em anexo, bem como a ampliação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 11,6467 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente e que a propriedade agora cumpre com as exigências ambientais vigentes;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e que não há impedimento legal para a solicitação requerida;
- Considerando que houve o pagamento integral da multa pela intervenção irregular, assim como a quitação da taxa florestal em dobro;
- Considerando que a intervenção irregular é passível de regularização;

Me posicione favorável ao deferimento da intervenção corretiva em 4,5684 há na Fazenda São Matheus, localizada no município de Cascalho Rico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 300 m³ de lenha nativa é: R\$ 8.586,55 (Oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--------------|
| 1 | Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. | 30 dias |
| 2 | Executar o PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- apresentado anexo ao processo em área de 7,0783 ha de reserva legal tendo como coordenadas geográficas de referência x = 203.105 e y = 7.944.900 (UTM Sirgas 2000) | Até 36 meses |
| 3 | | |
| 4 | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 16/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 18/10/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74137131** e o código CRC **65CD6B21**.

Referência: Processo nº 2100.01.0055754/2022-91

SEI nº 74137131